



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI. Nº 2.375, de 7 de dezembro de 1964 .

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a Organização Sanitária do Estado, cria cargos na Secretaria de Saúde, estabelece recursos para a FUSMAT e dá outras providências .

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta- e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Para efeito da administração sanitária fica o Estado dividido em Zonas de Saúde e estas em Regiões de Saúde que se não integradas por Estabelecimentos de Saúde .

Parágrafo 1º - Zona de Saúde é o conjunto de Regiões de Saú de geograficamente aproximadas .

Parágrafo 2º - Região de Saúde é o conjunto de dois ou mais municípios próximos ou interligados com os seus Estabelecimen - tos de Saúde subordinados à mesma Chefia .

Parágrafo 3º - Estabelecimento de Saúde é qualquer serviço de Saúde com pessoal e equipamento próprios como Hospital, Maternida- de e Unidades Sanitárias .

Artigo 2º - Ficam extintos os atuais 15 Distritos Sanitá rios e criadas : 4 Zonas - Norte, Leste, Sul e Sudoeste e 19 Regiões de Saúde .

Parágrafo único - O Poder Executivo, ouvida a FUSMAT, esta belecerá , por Decreto, limites de cada Zona e Região de Saúde .

Artigo 3º - Fica substituída a classificação : Centro de Saúde (Tipo C) , Postos de Higiêne (Tipo B e Tipo A) e Ambulatórios- por Unidades Sanitárias U4, U3, U2 e U1 respectivamente, e criado o ti po de Unidade Mista U5 .

Artigo 4º - É a seguinte a rêde de Estabelecimentos de Saúde do Estado :

- I - Hospitais : Hospital Abrigo Júlio Muller, Colônia de Alienados de Coxipó da Ponte e Sanatório São Julião .
- II - Unidades U4 - Cuiabá, Campo Grande, Corumbá, Dourados- e Rondonópolis .
- III - Unidade U3 - Aquidauana, Três Lagoas, Ponta Porã, Rio

Verde de Mato Grosso, Bela Vista, Paranaíba, Cáceres, Poconé, Guiratinga e Várzea Grande .

IV- Unidade U2 - Poxorêu, Amambai, Pôrto Murtinho, Ladário, Jardim, Mutum, Glória de Dourados, Nortelândia, Aparecida do Taboado, Alto Paraguai, Barra do Garças, Rosário Oeste, Bataguassú, Itaporã, Nioaque, . Leverger, Cassilândia, Alto Araguaia, Maracaju, Miranda, Camapuã, Vila Brasil, Coxim, Ribas do Rio Pardo, Jaciara, Terenos, Rio Brilhante e Nova Andradina .

V - Unidade U1 - Tesouro, Acorizal, Caracol, Sidrolândia, Arenápolis, Pedro Gomes, Guia Lopes de Laguna, Ivinheima, Jateí, Barão de Melgaço, Livramento, Ponte Branca, Chapada dos Guimarães, Barra do Bugres, Iguaçu, Bonito, Itiquira, Araguaína, Nobres, General Carneiro, Corguinho, Torixorêu, Diamantino, Caarapó, Baitaporã, Água Clara, Mato Grosso, Rochedo, Anaurilândia, Bandeirantes, Jaraguari, Inocência, Naviraí, Luciara, Aripuanã, Porto dos Gauchos, Brasilândia, Rio Negro, Eugênio Penzo e Anastácio .

Parágrafo único - As Unidades de Dourados, Rondonópolis, Três Lagoas, Ponta Porã, Paranaíba, Poxorêu, Pôrto Murtinho, Mutum, Alto Paraguai, Alto Garças e Várzea Grande, serão transformados em U5, assim que dispuserem de prédios apropriados .

Artigo 5º - Todos os Estabelecimentos de Saúde são Administrados pela Fundação de Saúde de Mato Grosso (FUSMAT).

Artigo 6º - Fica extinto o Departamento de Saúde com suas Divisões e o Laboratório Central .

Parágrafo único - Ficam extintas as Funções Gratificadas de Chefes de Divisões, as Funções Gratificadas de Chefes de Distritos Sanitários e o cargo de Diretor Geral do Departamento de Saúde .

Artigo 7º - Fica criado na Secretaria de Saúde, um Gabinete com os seguintes cargos : um Oficial de Gabinete P, um Oficial Administrativo P, três Escriurários M, um Arquivista J, dois Contínuos XII, um Motorista XXIII e um Porteiro PT3 .

Artigo 8º - Os funcionários do extinto Departamento de Saúde, serão lotados, pelo Secretário de Saúde, na FUSMAT, exercendo funções idênticas ou correlatas as do seu cargo, por determinação do Superintendente .

Parágrafo único - Esses funcionários terão assegurados os seus direitos já adquiridos .

Artigo 9º - Anualmente, o Orçamento do Estado consignará dotações para o pagamento de todo o pessoal do extinto Departamen-



to de Saúde, lotado na FUSMAT, levando-se em consideração qualquer lei de reclassificação, de aumento de vencimentos ou de benefícios aos funcionários estaduais .

Artigo 10º - Para manutenção, ampliação e melhoria dos - serviços de saúde, fica o Poder Executivo autorizado a entregar em duodécimos, à FUSMAT, 10% (dez por cento) da receita tributária do Estado, descontadas as dotações referidas no artigo anterior .

Parágrafo único - A aplicação desses recursos dependerá de orçamento elaborado pelo Conselho Deliberativo da FUSMAT, diante de mensagem do Superintendente, e aprovado por Decreto do Governador do Estado, ouvido o Conselho de Planejamento do Estado .

Artigo 11º - Os saldos das verbas da FUSMAT, não aplica dos num exercício, poderão ser aplicados no seguinte:

Artigo 12º- O Poder Executivo por Decreto dentro de 120 (cento e vinte)dias regulamentará a presente lei .

Artigo 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário .

Campo Grande, Mato Grosso, em Cuiabá, 7 de dezembro de 1964,
143º da Independência e 76º da República .